



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 78/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0023918/2023-46

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JULIANO RÓTULO RONCOLATO	CPF/CNPJ: 062.080.546 - 30
Endereço: AVENIDA JOAQUIM PATRÍCIO, nº 847	Bairro: CENTRO
Município: ITURAMA – MG / ALEXANDRITA	UF: MG CEP: 38.282 - 000
Telefone: (34) 3415 - 2000	Email: agrotop@agrotopcv.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	Email:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM SUCESSO – MATRÍCULA 41.403	Área Total (ha): 125,5725
Registro nº 41.403	Município/UF: Iturama

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134400-61E4.F967.6EFE.4EA0.B6ED.B4F9.DAA6.B8DA

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41 unidades.	árvores isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X		Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41	árvores unidades	547.500		7.817.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	Agricultura	113,8539

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Árvores isoladas - Agricultura.	113,8539
---------	---------------------------------	----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		50	m ³
Madeira de floresta nativa		11	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2023.

Data da vistoria: 03/08/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2023.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no processo SEI nº 2100.01.0023918/2023 - 46, com finalidade do corte e aproveitamento de **41 árvores isoladas (simplificado)** em **113,8539 hectares** na propriedade **FAZENDA BOM SUCESSO – MATRÍCULA 41.403** com área total de **125,5725 hectares** localizada no Distrito de Alexandrita pertencente município e comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável do processo de intervenção ambiental **JULIANO RÓTULO RONCOLATO e Outros CPF - 062.080.546 - 30.**

"Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*"Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **JULIANO RÓTULO RONCOLATO e Outros CPF - 062.080.546 - 30,** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido, contempla uma média de 2,78 unidades de árvores por hectare.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401289005231 \$ 1.198,78.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901289007819 \$ 352,58.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901289009480 \$ 518,05.

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para corte e o aproveitamento de 41 árvores isoladas (simplificado) em 113,8539 hectares na propriedade FAZENDA BOM SUCESSO – MATRÍCULA 41.403 com área total de 125,5725 hectares localizada no Distrito de Alexandrita pertencente município e comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável do processo de intervenção ambiental JULIANO RÓTULO RONCOLATO e Outros CPF - 062.080.546 - 30. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: uso interno no imóvel ou empreendimento e ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura".

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de JOAO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT Nº BR20230700996

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501297863672 \$ 1.843,51.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 04/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70840449** e o código CRC **CA04D2E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023918/2023-46

SEI nº 70840449